

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENELA

Realizada no dia 3 de outubro 2022

Ata n.º 19/2022

-----No dia três de outubro de dois mil e vinte e dois, em Rabaçal, no edifício da ex-sede da Junta de freguesia de Rabaçal, reuniu a Câmara Municipal, sob a Presidência do senhor Eduardo Jorge Mendes Nogueira Santos, estando presentes os senhores Vereadores Edite Mendes Simões, Luís Manuel Balão Fernandes, Rui Manuel Seoane Pereira e Eugénia Paula Gomes Rodrigues. -----

-----Secretariou a reunião a Técnica Superior, Maria Leonor dos Santos Carnoto. -----

-----Verificada a presença dos referidos membros, o senhor Presidente declarou aberta a reunião, pelas catorze horas e trinta minutos, tendo a Câmara passado a ocupar-se da agenda de trabalhos, da qual faziam parte os seguintes pontos: -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA -----

1. Finanças Municipais -----

2. Informações -----

3. Outras Intervenções -----

ORDEM DO DIA -----

1. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. -----

2. Requalificação da envolvente ao Castelo de Penela – 1.ª Fase – Recomeço da execução e prorrogação do prazo. -----

3. Condicionamento de edificação, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 82/2021, 13 de outubro. -----

4. Declarações de cedência de proprietários privados – Sistema de águas residuais domésticas de Penela – Pagamento de compensação. -----

5. Regulamento interno do serviço de atendimento e acompanhamento social (SAAS). -----

6. Feira de São Miguel – FAGRIP 2022 – Aceitação de donativos. -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO: Estiveram presentes e expuseram os seus assuntos os seguintes Municípes: -----

- De CARVALHAIS, **Joaquim Bernardino**, que disse ter vindo por causa do problema das águas, que o engenheiro Póvoa havia dito que resolveria sendo que, a faze-lo irá contra aquilo que defendeu há vários anos atrás. Tudo o que foi feito foi propositadamente para o chatear. Referiu que, quando começar a chover a água correrá para a zona mais baixa e entrará pela sua porta dentro provocando todos os prejuízos inerentes. A mesma deveria ser encaminhada para o regadio e assim não aconteceu, pois passou a ser encaminhada para o seu olival, encharcando-o, e não dá azeitona. -----

Lembrou que, quando cimentaram todas as valetas da aldeia, à sua porta não o fizeram para o chatear. A situação arrasta-se desde o tempo da Vereadora Marta Ramos, pelo que se pode aferir o tempo que tem sofrido. -----

- Referiu-se também ao problema dos veados e javalis, informando que todas as ameixeiras que tinha estão todas no chão para além de deitarem, também, para o chão mais de duzentos quilos de maçãs, já maduras. Lamentou que as associativas do concelho nada façam para resolver esta situação. Comparou com os municípios de Lousã e Arganil, onde não se vêem as hortas como as nossas, porquê? Porque foram tomadas medidas. As associativas trabalham. Lamentou toda esta situação que trará consequências futuras pois, certamente que a agricultura nas aldeias acabará. -----

- Tiraram uma placa, atrás da sua casa, indicativa de estrada sem saída. Foi certamente alguém que tirou o sinal, passou lá e ligou para a GNR, a armar-se, pois tinha pela frente a autoestrada. -----

O **Presidente da Câmara**, relativamente á questão das águas, referiu que a situação está identificada, contudo a Câmara não tem capacidade para fazer a obra e terá que pedir um orçamento a terceiros para a realizar. -----

Sobre os animais, respondeu ter noção do que aconteceu e com toda a franqueza, disse ser um assunto que não conseguirá resolver tão rápido quanto desejável, embora já tenha estratégias para implementar.-----

Sobre a placa irá mandar verificar.-----

- Continuando, o senhor **Joaquim Bernardino**, referiu que a placa indicativa dos Carvalhais está mal colocada ao que, o senhor Presidente, questionou a senhora Presidente da União de freguesias, ali presente, se pretendia manifestar-se sobre o assunto. -----

A **Presidente**, Maria Marmé, usando da palavra, começou por agradecer terem escolhido o edifício da Junta do Rabaçal para a realização da reunião, aproveitando para cumprimentar o executivo e todos os presentes. De seguida, disse ter já falado com o senhor Joaquim Bernardino, sobre a placa e referido que as mesmas têm de estar colocadas à entrada dos lugares, no lado esquerdo, tendo-se de cumprir as orientações que foram escritas e aprovadas. Sobre o outro problema, já no anterior executivo foi, em conjunto, ao local ver a situação, mas nada se fez porque o inverno foi rigoroso. Posteriormente foram lá, com um trator, que limpou o espaço tendo sido chamada a atenção para a situação do vizinho, que tem muita madeira depositada no local. No inverno passado disse ter ido ao local e a água não atravessava a estrada, fruto da limpeza que fizeram. O que o senhor Joaquim quer é que a frente da sua casa seja escavada a entrada/barreira e feita uma valeta, para encaminhamento das águas. -----

Aproveitou a sua intervenção para dar os parabéns à Câmara Municipal, à União de freguesias e aos seus funcionários, por todo o trabalho na festa das nozes, festa de realce que ficará para a história, pois trouxe muita gente à nossa terra promovendo os produtos endógenos. Desejou que, para o ano, se faça mais e melhor, podendo contar com a União de freguesias. Obrigada.-----

O Presidente da Câmara agradeceu as palavras proferidas e a colaboração prestada.-----

De **CUMIEIRA**, **João Ferreira**, que disse vir por causa do problema dos estragos provocados pelos javalis nas suas propriedades, apresentando toda a correspondência que tem trocado com as entidades intervenientes no assunto, até ao momento, perguntando o vai fazer.-----

O **Presidente da Câmara** começou por ler a carta que foi enviada ao senhor João, que o mesmo apresentou, onde é literalmente referido que a responsabilidade pela indemnização dos estragos provocados pelos animais cabe à Associativa de caça.-----

O senhor João Ferreira aproveitou para dar conta dos prejuízos que teve com a vinha e com as macieiras que, segundo as contas que apurou e que passou a ler, rondam cerca de sete mil euros de prejuízo. Pediu que lhe resolvessem o problema até ao dia quinze, caso contrário avançará com o assunto para outras vias.-----

O Presidente da Câmara, respondeu ter registado o que disse e irá providenciar para que tenha uma resposta atempadamente, pedindo-lhe o contacto telefónico.-----

Pediu, ainda, a palavra a Presidente da União de Freguesias, **Maria Marmé**, que alertou para as seguintes situações. -----

- O mau cheiro, vindo da ETAR do Rabaçal, continua.-----

- As estradas para o Rabaçal e para Chanca, prometidas há mais de vinte anos, *continuam na gaveta*.--

O Presidente da Câmara respondeu não ter ainda resposta para dar aos assuntos colocados, mas tratam-se de situações a verificar.-----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA-----

1. FINANÇAS MUNICIPAIS: - Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria número cento e oitenta e oito (referente ao dia útil anterior – sexta-feira) o qual apresenta os seguintes valores: DOCUMENTOS: - 0,00€ (zero euros); SALDO EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS: 1.459.843,44€ - (um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e três euros e quatro centésimos); SALDO EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS: 503.211,79€ – (quinhentos e três mil, duzentos e onze euros e setenta e nove centésimos).-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

2. INFORMAÇÕES: -----

RELAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS PELO SENHOR PRESIDENTE: -----

2.1 PAGAMENTOS: Foi presente a relação dos pagamentos efetuados durante o mês de setembro último, no uso da Delegação que lhe foi conferida por deliberação de 21 de outubro de 2021.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----
2.2 - LICENÇAS PARA OBRAS Foi apresentada a relação das obras autorizadas pelo senhor Presidente, no uso da Delegação de competências que lhe foram conferidas por deliberação de 21 de outubro de 2021, durante o mês de setembro último, bem como as restantes licenças concedidas.-----
A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

3. ASSUNTOS DE INTERESSE DA AUTARQUIA/INTERVENÇÕES: -----

O Presidente da Câmara informou que: -----

- No dia dezanove de setembro, reuniu com a Smartvision sobre dois projetos realizados no passado com a CIM Região de Coimbra, para perceber o que estava incluindo e o que faltava fazer. Disse estar a aguardar pelo envio de uma síntese, que ficaram de fazer. Pelo que aferiu o projeto pressupunha a implementação de cerca de vinte e dois subprojetos, direcionados para os cidadãos e para as empresas dando os exemplos do “Mynet”, so “MyDoc” e do SPO. Referiu que o processo poderia ter sido melhor aproveitado, mas não foi, certamente por causa da pandemia. -----
- No dia vinte de setembro, reuniu com a equipa do @gir, do Instituto Politécnico de Coimbra, na sequência do protocolo estabelecido, que contou com a presença do Vice-Presidente daquele Instituto. Foi uma reunião de cariz pragmático, tendo de forma sintética sido discutidas as valências do protocolo. Irão ser feitas reuniões com os produtores endógenos e ser feitas visitas aos terrenos, por técnicos especializados e adequados. Adiantou, também, que irá ser criado um grupo de voluntariado, com diferentes competências. -----
- No dia vinte e um de setembro, reunião com a Companhia de Chanca, para efetuar um balanço dos projetos executados e a executar no âmbito das parcerias em curso. -----
- No dia vinte e dois de setembro, a pedido da Presidente da Junta de Freguesia de Podentes, reuniu com a Junta de Freguesia para tratar de assuntos de interesse comum. -----
- No dia seguinte, participou na exposição “O animal político”, patente na Escola Básica Infante D. Pedro de Penela.-----
- Ainda nesse dia, decorreu a reunião da Assembleia Municipal, destacando a urbanidade com que os trabalhos decorreram, bem como os contributos positivos dos deputados. -----
- No dia vinte e quatro, participou na apresentação do livro “Toda uma vida”, do conterrâneo Carlos Nunes, que decorreu na Casa Museu Oliveira Guimarães.-----
- No dia vinte e cinco de setembro, teve lugar a reunião da Agência dos Castelos e Muralhas Medievais do Mondego. -----
- No dia vinte e sete de setembro, reunião com o investidor da Quinta da Boiça, senhor Manuel Casal, para falar sobre a questão da estrada municipal. -----
- No dia vinte e oito de setembro, participou na Assembleia Geral, extraordinária, da APIN. Aproveitou para deixar um convite, ainda que informal, para uma reunião a decorrer no próximo dia treze de outubro, no Auditório Município de Penela. -----
- No dia vinte e oito de setembro foram iniciados os festejos do São Miguel, com o cartaz que foi aprovado na última reunião. Oportunamente trará o balanço do evento. -----
- No dia vinte e nove decorreu a sessão solene do dia do Município, destacando a atribuição dos louvores aos funcionários aposentados. Referiu que será um item a acrescentar ao regulamento municipal, para que se torne uma tradição, uma vez não estar previsto no mesmo.-----

A Vereadora Edite Simões:-----

- No dia vinte de setembro, foi juntamente com o Belmiro Luis e com a Paula Santos visitar as instalações do SMARTES, para conhecer o espaço e para formalizar o pedido de colaboração na requisição da sala de reuniões, para realizar as reuniões alargadas do GIP. -----
- No dia vinte e dois de setembro, teve reunião da Comissão do CPCJ, na modalidade restrita. -----
- No dia vinte e três de setembro, esteve na inauguração da exposição, na Escola sede, subordinada ao tema “O Animal Político”, no âmbito da VIII Bienal do Humor. -----
- No dia vinte e cinco de setembro, participou no concerto solidário, da Liga Portuguesa Contra o Cancro, na Casa da Cultura do Espinhal, que contou com a presença do Coro Corelis, que fez assim o encerramento da Bienal do Humor Luís Oliveira Guimarães. -----
- No dia vinte e oito de setembro, decorreu uma visita domiciliária à família de um aluno, que tem sido acompanhado pela CPCJ. -----

- Nos dias vinte e nove e trinta de setembro, um e dois de outubro, decorreram as festas de São Miguel. -----

O Vice-Presidente, Luís Balão: -----

- Salientou algumas atividades já referidas e realçou outras, nomeadamente a reunião que teve com a E-Redes, juntamente com os técnicos da Câmara, sobre as obras do estacionamento e sobre a Casa dos Saberes. -----

- No dia trinta, esteve em representação da Câmara Municipal, na feira das árvores, em Semide. -----

O Vereador Rui Seoane: -----

Referiu-se à homenagem efetuada aos funcionários, ocorrida durante a sessão solene, dizendo ter gostado da ideia achando ter sido uma boa iniciativa. -----

A Vereadora Eugénia Gomes: -----

Disse ter, também, gostado imenso da homenagem, até porque lidou muito de perto com todos os homenageados. -----

ORDEM DO DIA -----

1. LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. Tendo o texto da ata sido enviado antecipadamente por email, foi dispensada a sua leitura de harmonia com o disposto no n.º 1 do art.º 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

E, não havendo retificações a fazer, foi a mesma aprovada por unanimidade. -----

A Vereadora Eugénia Gomes ausentou-se da sala. -----

2. REQUALIFICAÇÃO DA ENVOLVENTE AO CASTELO DE PENELA – 1.ª FASE – No âmbito da empreitada em epígrafe foram presentes duas informações dos serviços técnicos, relativas ao recomeço dos trabalhos/prorrogação de prazo e à proposta de trabalhos complementares, cujos textos adiante se transcrevem, e que mereceram as seguintes deliberações: -----

2.1 RECOMEÇO DA EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO: -----

Assunto: “REQUALIFICAÇÃO DA ENVOLVENTE AO CASTELO DE PENELA – 1.ª FASE” – RECOMEÇO DA EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO-----

1. Enquadramento: -----

Processo n.º: 2/2019-----

Empreiteiro: Gadanha Pavimentos, Lda-----

Data da Consignação: 13/03/2020-----

Prazo para a execução: (180 +90 +120 + 60) dias-----

2.Descrição/Pedido: -----

Em relação à obra em assunto, procedeu-se à suspensão da execução dos trabalhos, em virtude da necessidade de obter uma solução técnica final que garanta a estabilidade da estrutura metálica (escada), tendo em consideração o Relatório de Consultoria Técnica (RCT004/21).-----

Encontrando-se agora definida a solução técnica final para a escada metálica e identificados os trabalhos necessários para a conclusão da obra, e que estes são do conhecimento do empreiteiro, consideram-se reunidas as condições para recomeçar a execução dos trabalhos.

Os trabalhos a executar compreendem trabalhos da proposta inicial e ainda trabalhos complementares.-----

Em relação ao recomeço da execução dos trabalhos após suspensão -----

Foram identificados os trabalhos necessários para a conclusão da obra, pelo que se consideram reunidas as condições para terminar a suspensão.-----

Os trabalhos a executar compreendem trabalhos da proposta inicial e ainda trabalhos complementares.-----

Em relação à prorrogação do prazo para execução dos trabalhos -----

O empreiteiro solicita prorrogação do prazo para a execução dos trabalhos, por mais 90 dias, tendo em consideração a necessidade de executar trabalhos complementares, bem como a necessidade de reorganização do estaleiro. -----

Situação geral da obra -----

Até esta data, foram contabilizados trabalhos da proposta inicial, no valor de 247 365,87€, correspondendo a 66,9 % da obra.-----

Considerando o recomeço dos trabalhos em 24 de setembro de 2022 e atendendo à prorrogação do prazo por 90 dias, a obra deverá estar concluída em 28 de dezembro de 2022.

3. Conclusão e Proposta:

Com a aprovação dos trabalhos complementares e encontrando-se definida a solução técnica final para a escada metálica consideram-se reunidas as condições para o recomeço da execução, nos termos do n.º 1 do art.º 298.º do CCP.

Quanto à prorrogação do prazo solicitada pelo empreiteiro (90 dias) considera-se um prazo justificado para a execução dos trabalhos complementares e reorganização do estaleiro, nos termos do disposto nos art.º 373.º e art.º 298.º ambos do CCP, respetivamente.

O empreiteiro deverá apresentar plano de pagamentos, plano de mão-de-obra, plano de trabalhos e plano de pagamentos/ cronograma financeiro, correspondentes.

À consideração superior.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de prorrogação do prazo da empreitada mencionada em epígrafe, por mais 90 dias, nos termos da informação dos serviços.

2.2 TRABALHOS COMPLEMENTARES – PROPOSTA N.º 3:

Informação n.º 1507 28/09/2022

PROPOSTA n.º 3 – trabalhos complementares

Designação da obra: “REQUALIFICAÇÃO DA ENVOLVENTE AO CASTELO DE PENELA – 1.ª FASE”

Processo n.º: 2/2019

Empreiteiro: Gadanha Pavimentos, Lda

Data: 12 de setembro de 2022

Relativamente à execução da empreitada referente à obra em epígrafe, constata-se a necessidade de executar trabalhos complementares cuja espécie ou quantidade não estava prevista no contrato.

Estes trabalhos/ quantidades decorrem da necessidade de redefinir:

- a solução para a guarda de proteção a aplicar ao longo do percurso;
- adaptação da cota no acesso ao interior do castelo, pela porta da traição, garantindo a acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada.

A lista de trabalhos complementares é apresentada em anexo.

A APROVAÇÃO DA PROPOSTA CONDUZIRÁ AO SEGUINTE RESUMO DE VALORES:

PROPOSTA n.º 3 - Trabalhos complementares	28 198.45 €	54 199.93 €
<i>Preços contratuais</i>	<i>1 278.90 €</i>	
<i>Preços não contratuais</i>	<i>26 919.55 €</i>	
PROPOSTA n.º 1 - Trabalhos complementares (anteriores)	9 139.99 €	
PROPOSTA n.º 2 - Trabalhos complementares (anteriores)	16 861.49 €	
Valor da adjudicação	379 164.05 €	
Percentagem sobre a adjudicação		14.29%

Salvo melhor opinião, entendo que é possível a aplicação das alterações ao CCP introduzidas pela Lei 30/2021, de 21 de maio, conforme dispõe o art.º 27.º da referida Lei. A saber:

art.º 27.º, 2- b) O contrato encontra-se em execução à data de entrada em vigor da Lei 30/2021, de 21 de maio e o fundamento da modificação ocorreu após essa data;

Considera-se que os trabalhos complementares referidos têm enquadramento no art.º 370.º do CCP, consideradas as alterações introduzidas pela Lei 30/2021 de 21 de maio:

art.º 370.º 2- a) Por razões técnicas, uma vez o empreiteiro se encontra a realizar trabalhos no local, com a necessária deslocação de equipamentos, materiais e mão de obra;

art.º 370.º 4- O valor acumulado dos trabalhos complementares não excede 50% do preço contratual inicial.

Proposta de decisão

Em relação aos trabalhos complementares objeto da presente informação, considero aplicáveis as alterações introduzidas ao CCP, pela Lei 30/2021 de 21 de maio, uma vez que o procedimento se iniciou após a entrada em vigor deste diploma;

No que respeita aos limites estabelecidos no Código dos Contratos Públicos, verifica-se que a percentagem do valor dos trabalhos complementares relativamente ao valor da adjudicação cumpre o limite estabelecido para aprovação de trabalhos complementares (n.º 4 do art.º 370.º do CCP);

À consideração superior,

A Câmara Municipal tendo por base os fundamentos aduzidos nas informações prestadas pelos serviços, deliberou por unanimidade: 1) Aprovar a prorrogação de prazo contratual por mais 90 dias; 2) Aprovar os trabalhos complementares n.º 3 relativos à empreitada “requalificação da envolvente ao castelo de Penela – 1.ª fase”, no total de 28.198,45€ (vinte oito mil cento e noventa e oito euros e quarenta e cinco cêntimos), sendo 1.278,90€ a preços contratuais e 26.919,55€ a preços não contratuais, acrescido d valor do IVA à taxa legal em vigor.

A vereadora Eugenia Gomes retomou os trabalhos.

3. CONDICIONAMENTO DE EDIFICAÇÃO, AO ABRIGO DO DECRETO-LEI N.º 82/2021, 13 DE OUTUBRO: Foi presente uma informação dos serviços, cujo teor se transcreve, relativa aos condicionamentos decorrentes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

1. Enquadramento:

O Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, que cria o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) e estabelece as suas regras de funcionamento, preceitua nos Artigos 60.º e 61.º um conjunto de exigências de natureza supletiva relativas aos condicionamentos da edificação em áreas prioritárias de prevenção e segurança (APPS) e, fora de áreas prioritárias de prevenção e segurança.

Artigo 60.º

Condicionamento à edificação em áreas prioritárias de prevenção e segurança

1 - Nas áreas das APPS correspondentes às classes de perigosidade de incêndio rural 'alta' e 'muito alta', delimitadas na carta de perigosidade de incêndio rural ou já inseridas na planta de condicionantes do plano territorial aplicável, nos termos do n.º 6 do artigo 41.º, em solo rústico, com exceção dos aglomerados rurais, são interditos os usos e as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento e obras de edificação.

2 - Excetuam-se da interdição estabelecida no número anterior:

a) Obras de conservação e obras de escassa relevância urbanística, nos termos do regime jurídico da urbanização e da edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual;

b) Obras de reconstrução de edifícios destinados a habitação própria permanente ou a atividade económica objeto de reconhecimento de interesse municipal, quando se mostrem cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

i) Ausência de alternativa de realocização fora de APPS;

ii) Afastamento à extrema do prédio nunca inferior a 50 m, podendo o mesmo ser obtido através de realocização da implantação do edifício, sem prejuízo de situações de impossibilidade absoluta com ausência de alternativa habitacional, expressamente reconhecidas pela câmara municipal competente;

iii) Medidas de minimização do perigo de incêndio rural a adotar pelo interessado, incluindo uma faixa de gestão de combustível com a largura de 50 m em redor do edifício;

iv) Adoção de medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, de acordo com os requisitos estabelecidos por despacho do presidente da ANEPC e a constar em ficha de segurança ou projeto de especialidade no âmbito do regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios, de acordo com a categoria de risco, sujeito a parecer obrigatório da entidade competente e à realização de vistoria;

v) Adoção de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivo logradouro;

c) Obras com fins não habitacionais que pela sua natureza não possuam alternativas de localização, designadamente infraestruturas de redes de defesa contra incêndios, vias de comunicação, instalações e estruturas associadas de produção e de armazenamento de energia elétrica,

infraestruturas de transporte e de distribuição de energia elétrica e de transporte de gás e de produtos petrolíferos, incluindo as respetivas estruturas de suporte, instalações de telecomunicações e instalações de sistemas locais de aviso à população;-----

d) Obras destinadas a utilização exclusivamente agrícola, pecuária, aquícola, piscícola, florestal ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos, desde que a câmara municipal competente reconheça o seu interesse municipal e verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:-----

i) Inexistência de alternativa adequada de localização fora de APPS;-----

ii) Adoção de medidas de minimização do perigo de incêndio a adotar pelo interessado, incluindo uma faixa de gestão de combustível com a largura de 100 m em redor do edifício ou conjunto de edifícios;-----

iii) Adoção de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo; -----

iv) Inadequação das edificações para uso habitacional ou turístico.-----

3 - Compete à câmara municipal a verificação das exceções previstas no número anterior, havendo lugar, nos casos das alíneas b) e d), a parecer vinculativo da comissão municipal de gestão integrada de fogos rurais, a emitir no prazo de 30 dias.-----

4 - Os condicionamentos previstos no n.º 2 são inscritos no alvará que titula a operação urbanística, nos termos da alínea h) do n.º 4 do artigo 77.º do regime jurídico da urbanização e da edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

5 - Nos casos de infraestruturas de transporte de gás e de produtos petrolíferos, previstos na alínea c) do n.º 2, a largura da faixa de gestão de combustível estabelecida na subalínea iv) da alínea c) do n.º 4 do artigo 49.º é triplicada.-----

Artigo 61.º-----

Condicionamento à edificação fora de áreas prioritárias de prevenção e segurança-----

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior e nos números seguintes, as obras de construção ou ampliação de edifícios em solo rústico fora de aglomerados rurais, quando se situem em território florestal ou a menos de 50 m de territórios florestais, devem cumprir as seguintes condições cumulativas:-----

a) Adoção pelo interessado de uma faixa de gestão de combustível com a largura de 50 m em redor do edifício ou conjunto de edifícios;-----

b) Afastamento à estrema do prédio, ou à estrema de prédio confinante pertencente ao mesmo proprietário, nunca inferior a 50 m;-----

c) Adoção de medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, de acordo com os requisitos estabelecidos por despacho do presidente da ANEPC e a constar em ficha de segurança ou projeto de especialidade no âmbito do regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios, de acordo com a categoria de risco, sujeito a parecer obrigatório da entidade competente e à realização de vistoria;-----

d) Adoção de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivo logradouro.-----

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, quando a faixa de gestão de combustível integre rede secundária estabelecida no programa sub-regional ou territórios não florestais, a área destes pode ser contabilizada na distância mínima exigida.-----

3 - Nas obras de ampliação de edifícios inseridos exclusivamente em empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, e nas obras de construção ou ampliação de edifícios destinados exclusivamente às atividades agrícola, pecuária, aquícola, piscícola, florestal, incluindo atividades industriais conexas e exclusivamente dedicadas ao aproveitamento e valorização dos produtos e subprodutos da respetiva exploração, ou de edifícios integrados em infraestruturas de produção, armazenamento, transporte e distribuição de energia elétrica, ou ao transporte de gás, de biocombustíveis e de produtos petrolíferos, pode o município, a pedido do interessado e em função da análise de risco subscrita por técnico com qualificação de nível 6 ou superior em proteção civil ou ciências conexas, reduzir até um mínimo de 10 m a largura da faixa prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1, desde que verificadas as restantes condições previstas no mesmo número e obtido parecer

favorável da comissão municipal de gestão integrada de fogos rurais, aplicando-se o disposto nos n.os 3 e 4 do artigo anterior.

4 - O disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1 aplica-se também às obras de reconstrução de edifícios.

5 - O disposto no presente artigo não obsta à reclassificação de solo rústico como solo urbano, nos termos da lei.

2. Conclusão e Proposta:

O Município de Penela no âmbito da anteriormente designada Comissão Municipal de Defesa da Floresta, definiu e aprovou um conjunto de regras relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndio no edifício e nos respetivos acessos e, de proteção do edifício à passagem do fogo.

Face ao exposto, propõe-se que sejam instituídas as medidas obrigatórias anteriormente aprovadas, no âmbito da análise de processos de construção, ampliação e reconstrução em solo rústico, fora de aglomerados rurais, nos termos definidos nos artigos 60.º e 61.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual.

I. Medidas Relativas à Contenção de Possíveis Fontes de Ignição de Incêndios no Edifício e nos Respetivos Acessos

Regras a adotar no Edifício e na Envolvente para cumprimento do estipulado nas alíneas b) v) e d) iii) do n.º 2 do artigo 60.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 61.º

a. Deverá ser executada uma faixa de 1 a 2 metros com pavimento não inflamável em redor da edificação, sendo que no caso de edifícios destinados exclusivamente ao turismo de habitação, turismo em espaço rural e em empresas do setor agroindustrial esta faixa deverá obedecer à fórmula $L=50/x$, em que x é a distância desde a alvenaria do edifício ao limite da propriedade;

b. Colocação de Dispositivos de retenção de partículas incandescentes em todas as possíveis entradas/saídas no edifício (Chaminés, Claraboias, respiradouros, entre outros), protegidas com redes metálicas de quadricula inferior a 5 mm, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições do RT-SCIE;

c. As utilizações-tipo I (Habitacional), em espaço rural, devem ter, no mínimo, 2 extintores por piso e uma manta ignífuga;

d. Os grelhadores/churrasqueiras devem ser instalados em locais livres de vegetação, num raio de 10 m e com sistemas de retenção de fagulhas, se aplicável;

e. Garantia de que os acessos aos edifícios sejam suficientemente largos (3 a 3,5 metros), para permitir a passagem de viaturas e veículos pesados das forças de combate e com ligação permanente à rede pública e permitir a inversão de marcha;

f. Proibição de utilização numa faixa mínima de 10 metros em redor da edificação de espécies arbóreas e arbustivas de alta combustibilidade;

g. Constituição da faixa de gestão de combustível na rede viária de acesso à edificação, conforme estipulado na legislação em vigor.

II. Medidas de Resistência do Edifício à Passagem do Fogo

Para cumprimento do estipulado na alínea d) iii) do n.º 2, do artigo 60.º

A construção de novos edifícios em espaço rural deve contemplar a utilização de materiais de construção que confirmem alguma resistência dos edifícios à passagem do fogo, nomeadamente os materiais constituintes da cobertura, revestimento externo e fenestrações.

Apesar do Projeto de Segurança Contra Incêndio em Edifícios ser uma *especialidade*, que por norma pode ser apresentada em fase posterior à aprovação do Projeto de Arquitetura, a Câmara Municipal considera que esse é um elemento documental fundamental para a seleção de materiais em sede deste projeto e para a verificação da adoção de medidas excecionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo, propondo, por isso, dever esta especialidade ser entregue simultaneamente com o da arquitetura, onde contem as seguintes regras para resistência do edifício: -

Os Elementos estruturais dos edifícios devem possuir, no mínimo, uma resistência ao fogo de 60 minutos;

a. Os elementos estruturais em madeira ou outros materiais altamente combustíveis devem ser revestidos com materiais resistentes ou tratados com químicos retardantes, os quais devem ser renovados periodicamente;

Os vãos dos edifícios devem possuir, no mínimo, uma resistência ao fogo de 30 minutos;

- b. As coberturas dos edifícios em terraço devem garantir, no mínimo, a mesma resistência ao fogo dos elementos estruturais. Nos restantes casos, os materiais a utilizar não poderão produzir fumo, queda de gotas e partículas inflamadas;-----
- c. Estas regras excecionais não isentam do cumprimento das disposições constantes no RJ-SCIE e RT-SCIE, bem como de outra legislação aplicável;-----
- d. Em função da análise de risco e da complexidade da situação, poderão exigir-se outras medidas para a mitigação do risco. -----
- e. Nos arrumos agrícolas com baixa volumetria, área de implantação e baixo valor económico, a poderá reduzir-se o grau de exigência das medidas supra.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o teor da informação com vista à instituição das medidas obrigatórias, aprovadas pela Comissão Municipal de Defesa da Floresta, no âmbito da análise de processos de construção, ampliação e reconstrução em solo rústico, fora de aglomerados rurais, nos termos definidos nos artigos 60.º e 61.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual.-----

4. DECLARAÇÕES DE CEDÊNCIA DE PROPRIETÁRIOS PRIVADOS – SISTEMA DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS DE PENELA – PAGAMENTO DE COMPENSAÇÃO: No seguimento da obra mencionada em epígrafe foi presente a seguinte informação dos serviços.-----

Assunto: Declarações de cedência de proprietários privados - Sistema de Águas Residuais Domésticas de Penela - Pagamento de compensação -----

1. Enquadramento ou Introdução:-----

A operação de Despoluição integrada da Bacia do Dueça, contempla a execução de redes de saneamento de águas residuais, as quais já se encontram em execução pela entidade gestora APIN – Empresa de Ambiente do Pinhal Interior Norte. -----

A execução de rede de drenagem de águas residuais implica a ocupação do subsolo de um conjunto de parcelas que integram prédios pertencentes a particulares, esta operação é enquadrada pelo regime das servidões e restrições de utilidade pública previsto pelo DL nº 34.021 de 11/11 de 144, conjugado com o regime geral de constituição de servidões que resulta do Código de Expropriações aprovado pela Lei nº. 168/99 de 18 de setembro. -----

Considerando que a constituição da servidão ou restrição de utilidade pública resulta uma perda de utilidade do prédio onerado, importa que os proprietários sejam ressarcidos dessa perda.-----

2. Descrição e/ou Problematização:-----

A obrigação de efetuar o contato e indemnizar os proprietários, pela constituição de servidão administrativa para passagem de condutas subterrâneas ou expropriação total de terrenos, embora esteja previsto que a APIN tem poderes de autoridade delegados pelo Contrato de Concessão na sua clausula 7ª, foi acordado entre os Municípios que estes ficariam que essa responsabilidade e encargo, atendendo que o destinatário final das infraestruturas são os próprios Municípios.-----

3. Conclusão e Proposta:-----

Assim, apresenta-se em anexo um mapa com os proprietários, os artigos matriciais e as respetivas indemnizações que já foram ajustadas entre o Câmara Municipal de Penela e os proprietários privados.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o proposto na informação dos serviços e pagar as compensações respetivas aos proprietários a seguir indicados:-----

- Mário António Pinho de Oliveira, residente em São Miguel de Souto, o valor de 420,00€ (quatrocentos e vinte euros);-----

- Cabeça de casal da herança de Hermínia Dias, residente em Casal Novo – Cumeeira, 156,42€ (cento e cinquenta e seis euros e quarenta e dois cêntimos).-----

5. REGULAMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL (SAAS): Pelo Presidente da Câmara foi presente uma informação dos serviços, acompanhada do texto do regulamento em epígrafe, que a seguir se transcreve.-----

1. Enquadramento:-----

O Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da ação social, mantendo as previsões normativas quanto às competências supramencionadas. -----

No seguimento do desenvolvimento e articulação das diversas entidades, no âmbito deste processo de descentralização setorial, veio o Decreto-Lei n.º 23/2022, de 14 de fevereiro, possibilitar a prorrogação do prazo de transferência das competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais no domínio da ação social até 1 de janeiro de 2023. -----

Em sede de reunião do executivo municipal de 20/06/2022, foi deliberado, por unanimidade, prorrogar o prazo referenciado, estabelecendo o prazo de novembro de 2022 como prazo de prorrogação para a assunção da transferência de competências no domínio da ação social, ainda assim inferior ao limite estabelecido de 1 de janeiro de 2023 (cf. Decreto-Lei n.º 23/2022, de 14 de fevereiro). -----

2.Descrição: -----

Em face da necessidade de regulamentação específica de diversas matérias no domínio da ação social veio o Governo publicar, em síntese, as Portarias seguintes: -----

a) Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, veio regular o disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, nomeadamente os termos de operacionalização da transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as câmaras municipais; -----

b) Portaria n.º 64/2021, de 17 de março, veio definir, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, o exercício de competências de coordenação administrativa e financeira do programa de contratos locais de desenvolvimento social pelas autarquias locais; -----

c) Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, veio estabelecer os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI para as câmaras municipais, tendo em consideração o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto; -----

d) Portaria n.º 66/2021, de 17 de março, veio regular o disposto nas alíneas b), c) e i) do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, e o disposto na secção II do capítulo II do referido decreto-lei, designadamente a criação das cartas sociais municipais e supramunicipais e fixa os respetivos conteúdos, regras de atualização e de divulgação, bem como os procedimentos de revisão. -----

Ora, tendente à operacionalização da transferência, em especial, à matéria descrita na alínea a), os serviços de ação social da Câmara Municipal de Penela, em articulação com os serviços do Centro Distrital de Coimbra do Instituto de Segurança Social, IP, têm vindo a promover as diligências necessárias para a perfeição da aludida transferência de competências. -----

É, portanto, neste quadro, que se apresenta o presente Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS), adequando a organização e funcionamento do serviço às necessidades e responsabilidades que passará a assumir. -----

3.Conclusão e Proposta: -----

Em face do exposto, ao abrigo da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se que a Câmara Municipal delibere: -----

Aprovar o Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS), nos termos enunciados do projeto anexo à presente informação. -----

À consideração superior, -----

Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS)
CAPÍTULO I -----

DISPOSIÇÕES GERAIS -----

Artigo 1.º -----

Objeto -----

O presente Regulamento Interno tem por objeto organizar o funcionamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, adiante designado por SAAS, no âmbito do artigo 8.º, da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual. -----

Artigo 2.º -----

Legislação aplicável -----

1. O SAAS rege-se pela Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual, sem prejuízo do disposto no número seguinte. -----

2. O SAAS desenvolve os procedimentos inerentes à componente de inserção social dos beneficiários de Rendimento Social de Inserção (RSI), determinados pela Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto, na sua redação atual. -----

Artigo 3.º -----

Objetivos do Regulamento Interno -----

O presente Regulamento Interno de funcionamento visa:-----

1. Garantir o bom funcionamento do SAAS e assegurar o bem-estar e a segurança das famílias e demais interessados, no respeito pela sua individualidade e privacidade; -----

2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do SAAS; -----

3. Promover a participação ativa das pessoas e famílias ao nível da gestão do SAAS. -----

Artigo 4.º -----

Âmbito de aplicação -----

O presente Regulamento aplica-se aos/às profissionais da equipa técnica, coordenador(a)s técnico(a)s ou outro pessoal que exerça funções no âmbito do SAAS, bem como às pessoas utilizadoras do citado serviço. -----

Artigo 5.º -----

Entidade promotora do SAAS -----

A entidade promotora do SAAS é a Câmara Municipal de Penela no âmbito das suas competências. ----

Artigo 6.º -----

Natureza do serviço -----

1. O SAAS assegura o atendimento e o acompanhamento social, de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, incluindo beneficiários de RSI. -----

2. O SAAS assegura também o atendimento em situação de emergência social. -----

Artigo 7.º -----

Objetivos do SAAS -----

São objetivos do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social:-----

a) Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação, em articulação com os competentes serviços e organismos da administração pública; --

b) Apoiar em situações de vulnerabilidade social;-----

c) Prevenir situações de pobreza e de exclusão social;-----

d) Contribuir para a aquisição e ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e potenciando as redes de suporte familiar e social; -----

e) Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção social;-----

f) Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional. -----

Artigo 8.º -----

Princípios orientadores -----

O SAAS obedece, designadamente, aos seguintes princípios:-----

1. Promoção da inserção social e comunitária; -----

2. Contratualização para a inserção, como instrumento mobilizador da corresponsabilização dos diferentes intervenientes;-----

3. Personalização, seletividade e flexibilidade de apoios sociais; -----

4. Intervenção prioritária das entidades mais próximas dos cidadãos; -----

5. Valorização das parcerias para uma atuação integrada; -----

6. Intervenção mínima, imediata e oportuna. -----

Artigo 9.º -----

Atividades do SAAS -----

No SAAS são desenvolvidas as seguintes atividades:-----

a) Atendimento, informação e orientação de cada pessoa e família, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como dos serviços adequados à situação e respetivo encaminhamento, caso se justifique; -----

Handwritten initials and marks in blue ink, including a large 'W' and other scribbles.

- b) Informação detalhada sobre a forma de acesso a recursos, equipamentos e serviços sociais que permitam às pessoas e famílias o exercício dos direitos de cidadania e de participação social;-----
- c) Atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica;-----
- d) Planeamento e organização da intervenção social;-----
- e) Contratualização no âmbito da intervenção social;-----
- f) Coordenação e avaliação da execução das ações contratualizadas.-----
- g) Sempre que se justifique uma intervenção complementar, devem ser acionadas, em parceria, outras entidades ou setores da comunidade vocacionadas para a prestação dos apoios mais adequados, designadamente da segurança social, saúde, educação, justiça, migrações, emprego e formação profissional. -----

Artigo 10.º-----

Âmbito territorial de intervenção-----

O âmbito territorial de intervenção do serviço de Atendimento e Acompanhamento Social é o Concelho de Penela. -----

CAPÍTULO II-----

ORGANIZAÇÃO E REGRAS DE FUNCIONAMENTO-----

Artigo 11.º-----

Localização do SAAS-----

1. O serviço de Atendimento e Acompanhamento Social está sediado em edifício do Município de Penela, devidamente publicitado para o efeito, sendo que, sempre que o serviço funcione noutra local ou em mais do que um local serão identificados todos os locais onde o serviço é desenvolvido). -----
2. O acesso e os espaços nos quais se desenvolve o serviço obedecem, em matéria de acessibilidades e de higiene e segurança no trabalho, à legislação em vigor. -----

Artigo 12.º-----

Instalações do SAAS-----

- 1.O SAAS dispõe de instalações e espaços adequados à prossecução dos seus objetivos, reunindo as condições de segurança, funcionalidade e conforto, nomeadamente em matéria de edificado, segurança e higiene no trabalho e acessibilidades, de acordo com a legislação em vigor aplicável.-----
- 2.O SAAS dispõe das seguintes áreas funcionais: -----
 - a) Área de receção e sala de espera, onde é disponibilizada informação útil de carácter geral sobre o serviço; -----
 - b) Área de atendimento, concebida de forma a garantir uma efetiva privacidade e segurança, de forma a possibilitar um atendimento eficiente; -----
 - c) Área técnica, espaço dimensionado para o funcionamento da equipa técnica, dotado dos equipamentos necessários e em quantidade suficiente para a execução das atividades a desenvolver por cada um dos elementos constituintes da equipa; -----
 - d) Área de arquivo dos processos familiares, onde se assegura e garante a confidencialidade dos mesmos; -----
 - e) Instalações sanitárias para utilização dos/as funcionários/as e para os/as utilizadores/as do serviço. -----

Artigo 13.º-----

Horário de funcionamento-----

1. O SAAS funciona de segunda a sexta, com encerramento de uma hora durante o período de almoço (das 13:00 às 14:00). -----
2. O período de atendimento do serviço tem a duração de seis horas diárias, abrangendo os períodos da manhã, das 09:00 às 13:00, e da tarde, das 14:00 às 16:00. -----
3. O SAAS encontra-se fechado aos sábados, domingos e feriados. -----
4. O horário de funcionamento do SAAS e a identificação do serviço, encontram-se afixados em local visível. -----

Artigo 14.º-----

Constituição da Equipa Técnica-----

Handwritten signature in blue ink.

1. A intervenção técnica do SAAS é assegurada por uma equipa multidisciplinar, composta por técnico(a)s superiores, com formação superior na área das ciências sociais ou humanidades, e pelo/a coordenador/a. A constituição das equipas técnicas integra, obrigatoriamente, pelo menos um técnico com formação superior na área de serviço social.-----

2. A equipa técnica do SAAS é constituída por duas Assistentes Sociais.-----

Artigo 15.º-----

Competências da Equipa Técnica-----

Compete à equipa técnica do SAAS:-----

a) Atendimento, informação e orientação das pessoas e famílias;-----

b) Avaliação e diagnóstico social, com a participação dos requerentes;-----

c) Instrução e organização do processo familiar;-----

d) Definição, com a participação dos próprios, do plano de inserção e respetiva contratualização;-----

e) Cooperação e articulação com outras entidades e serviços da comunidade, nomeadamente nas áreas da educação, da saúde, da justiça, da segurança social e do emprego e formação profissional que se revelem estratégicos para a prossecução dos objetivos de inserção;-----

f) Encaminhamento das pessoas e famílias para outra entidade ou serviço, sempre que resultar da avaliação e do diagnóstico social a necessidade de uma intervenção específica em outra área de atuação;-----

g) Elaboração de propostas técnicas, devidamente fundamentadas, de atribuição de prestação de caráter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica;-----

h) Comunicação às entidades parceiras envolvidas no processo de intervenção social das alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social;-----

i) Comunicação aos serviços competentes da segurança social das alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social de pessoas ou famílias beneficiárias de RSI;-----

j) Identificação de estratégias e metodologias de trabalho inovadoras;-----

k) Interlocação e promoção das relações interinstitucionais, com responsabilidades sociais no território;-----

l) Avaliação contínua do SAAS, possibilitando adaptações e modificações necessárias a uma intervenção eficaz.-----

Artigo 16.º-----

Coordenação Técnica-----

1. A equipa técnica é dirigida por coordenador/a/s técnico(a)s com formação superior.-----

2. Os(As) coordenador(a)s técnico(a)s do SAAS faz-se substituir, nas suas ausências e impedimentos, por um dos elementos da equipa técnica.-----

Artigo 17.º-----

Atribuições da(o)s Coordenador(a)s Técnica(o)s-----

1. Ao/À/s coordenador(a)s técnica(o)s da equipa compete a:-----

a) Gestão adequada ao bom funcionamento do serviço, através da programação, supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas pela equipa técnica;-----

b) Coordenação e apoio da equipa técnica nas diferentes ações e atividades desenvolvidas no âmbito do desenvolvimento da sua atividade, de forma a garantir a qualidade técnica do serviço;-----

c) Interlocação, articulação e relações interinstitucionais da equipa com as várias entidades multisectoriais representadas nas estruturas locais;-----

d) Avaliação contínua da ação da equipa, promovendo a identificação de estratégias e metodologias de trabalho eficazes e inovadoras;-----

e) Validação das propostas de atribuição de prestações de carácter eventual, quanto à sua natureza e finalidade, de acordo com as condições e regras de atribuição definidas superiormente;-----

f) Elaboração de relatórios e recolha de dados de natureza estatística de acordo com os modelos e instrumentos em vigor.-----

Artigo 18.º-----

Indicadores territoriais de referência-----

1. O SAAS definirá e manterá atualizados os indicadores de atividade adequados,-----

WP
AS
P
D

2. O SAAS fará a monitorização dos indicadores de referência da intervenção realizada pelas instituições com as quais venha a contratualizar a prestação deste serviço;-----

3. Os indicadores de atividade e os relatórios produzidos são objeto de comunicação ao CLAS. -----

Artigo 19.º -----

Livro de Reclamações -----

1. O SAAS dispõe de Livro de Reclamações. -----

2. O aviso sobre a existência do Livro de Reclamações, encontra-se afixado em local visível. -----

3. Nos termos da legislação em vigor, o Livro de Reclamações, poderá ser solicitado junto da Coordenador/a Técnico/a ou junto do técnico/a administrativo/a afetos ao serviço, sempre que desejado. Está disponível, igualmente, na página da Internet do Município o acesso à Plataforma Digital do Livro de Reclamações, como disposto no art.º 5-B do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho, que vem alterar a obrigatoriedade da manutenção do Livro de Reclamações e criar o Livro de Reclamações Eletrónico (LRE).-----

CAPÍTULO III -----

DIREITOS E DEVERES -----

Artigo 20.º -----

Direitos e deveres da Equipa Técnica-----

1. São direitos dos/as profissionais da equipa técnica e do/a coordenador/a: -----

a) Aceder a condições de trabalho adequadas ao exercício das suas funções; -----

b) Serem tratados/as com respeito e dignidade; -----

c) Frequentar ações de formação para atualização de conhecimentos e aquisição de novas competências necessárias ao desenvolvimento profissional e pessoal; -----

d) Usufruir, regularmente, de supervisão técnica.-----

2. São deveres dos/as profissionais da equipa técnica e do/a coordenador/a:-----

a) Desenvolver as atividades necessárias à concretização do SAAS;-----

b) Recolher o consentimento informado para a intervenção a desenvolver e registo da informação;-----

c) Cumprir deveres de privacidade e de confidencialidade no uso responsável da informação sobre as pessoas e famílias; -----

d) Aceder às aplicações do sistema de informação específico da segurança social, no uso estritamente necessário e restringido aos dados e informação relevantes para a prossecução das finalidades legalmente previstas;-----

e) Guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha da execução das suas atribuições profissionais;-----

f) Organizar, registar e assegurar a coerência dos dados no processo familiar, bem como zelar pela qualidade da informação inserida no sistema de informação específico; -----

g) Garantir a organização de um arquivo, em condições de segurança e de conservação, relativamente ao qual deverá ser assegurado o acesso restrito e a confidencialidade das informações nele contido; ---

h) Promover a intervenção personalizada, mínima, imediata e oportuna, ajustadas às necessidades e às capacidades das pessoas e famílias, promovendo a corresponsabilização de todos os intervenientes incluindo entidades parceiras e ou de proximidade;-----

i) Zelar pela progressiva melhoria e sustentabilidade dos serviços prestados pelo SAAS tendo em conta os fins a que ele se destina; -----

j) Disponibilizar ao indivíduo ou ao agregado familiar, cópia do instrumento de contratualização para a inserção celebrado, devidamente datado e subscrito pelas partes outorgantes do mesmo; -----

l) Disponibilizar, sempre que for solicitado, o Regulamento Interno e o Livro de Reclamações do serviço. -----

Artigo 21.º -----

Direitos e deveres das pessoas utilizadoras de SAAS-----

1. São direitos da pessoa, enquanto sujeito de direitos e conseqüentemente de cada um e de todos os elementos de uma família, atendida e ou acompanhada, no âmbito do SAAS: -----

a) Ser respeitada pela sua identidade pessoal e reserva da sua vida privada e familiar;-----

b) Ver garantida a confidencialidade da informação prestada no âmbito do Atendimento e Acompanhamento Social;-----

- c) Contratar o seu percurso de inserção social e ser apoiada na articulação e no acesso aos recursos mobilizados para a sua progressiva autonomia pessoal, social e profissional;-----
- d) Participar no seu processo de inserção social, designadamente na negociação, celebração, avaliação do plano de inserção devidamente contratualizado;-----
- e) Ser informada sobre os direitos e deveres que lhe advêm da contratualização para a inserção, bem como das diligências realizadas no âmbito do atendimento e acompanhamento social;-----
- f) Ter acesso a uma cópia do instrumento de contratualização para a inserção celebrado, devidamente datado e subscrito pelas partes outorgantes do mesmo;-----
- g) Ter a prerrogativa de solicitar junto dos serviços a cessação do compromisso /acordo materializado na contratualização para a inserção, e da intervenção da equipa do SAAS, tomando esta decisão de forma livre e informada;-----
- h) Ter acesso ao Regulamento Interno do SAAS e ao Livro de Reclamações, nos termos da legislação em vigor.-----

2. São deveres da pessoa, enquanto sujeito de direitos e conseqüentemente de cada um e de todos os elementos de uma família, atendida e ou acompanhada, no âmbito do SAAS:-----

- a) Tratar com respeito e dignidade qualquer profissional do SAAS e os restantes utilizadores do serviço;-----
- b) Contratar o seu percurso de inserção social e ser apoiada na articulação e no acesso aos recursos mobilizados para a sua progressiva autonomia pessoal, social e profissional;-----
- c) Comunicar as alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social e que sejam relevantes para a alteração ou manutenção das ações inscritas no instrumento de contratualização em vigor;-----
- d) Cumprir as regras de funcionamento do serviço previstas no Regulamento Interno.-----

CAPÍTULO IV-----

PROCESSO FAMILIAR-----

Artigo 22.º-----

Organização do processo familiar-----

- 1- É obrigatória a organização de um processo familiar, do qual deve constar:-----
- a) Caracterização individual e familiar;-----
 - b) Diagnóstico social e familiar;-----
 - c) Contratualização para a inserção;-----
 - d) Relatórios sobre o processo de evolução da situação familiar;-----
 - e) Data do início e do termo da intervenção;-----
 - f) Avaliação da intervenção;-----
 - g) Registo das diligências efetuadas.-----
- 2- O processo familiar organizado, em formato informático, não dispensa a coexistência de um processo em suporte físico, com o mesmo número mecanográfico atribuído automaticamente pelo sistema informático, para efeitos de arquivo de documentação probatória que se considere relevante para o processo.-----
- 3- Cada processo familiar é de acesso restrito e natureza confidencial, e deverá ser arquivado em condições de segurança, nos termos da legislação em vigor.-----

CAPÍTULO V-----

SISTEMA DE INFORMAÇÃO-----

Artigo 23.º-----

Sistema de informação específico-----

- 1- O acesso ao sistema de informação específico referido no n.º 5 do artigo 10.º e no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, é efetuado de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções, envolvendo apenas utilizadores devidamente credenciados para o efeito, e encontrando-se restringido aos dados relevantes para prossecução das competências a que se refere a alínea a) e a alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e os artigos 10.º e 11.º do mesmo decreto-lei.-----
- 2- O acesso é garantido pelo Instituto de Informática, I. P., mediante identificação dos utilizadores autorizados pela câmara municipal, com vista à atribuição de um código de utilizador e de uma

palavra passe, pessoal e intransmissível, nos termos das normas em vigor para a atribuição de acessos.-----

3- Os utilizadores com acesso autorizado comprometem-se a assegurar a coerência dos dados registados, bem como a zelar pela qualidade da informação inserida no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS).-----

4- De acordo com o previsto nos artigos 14.º e 15.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto, são ainda adotadas e periodicamente atualizadas as seguintes medidas de segurança de tratamentos de dados pessoais em causa:-----

a) Os perfis são atribuídos a cada utilizador, em função do seu perfil de acesso a cada módulo aplicacional do sistema de informação específico;-----

b) O acesso à informação por parte dos utilizadores carece de autenticação por código de utilizador e palavra-passe, assegurando que apenas utilizadores credenciados possam aceder a cada um dos módulos aplicacionais do sistema de informação específico, e dentro de cada um destes, apenas às operações a que estão autorizados a realizar.-----

5- O acesso ao sistema de informação específico salvaguarda a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais ou de matérias sujeitas a sigilo, encontrando-se os utilizadores vinculados ao dever de sigilo e confidencialidade da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades inerentes às suas funções, mesmo após o termo das mesmas.-----

6- O acesso à informação e o perfil atribuído a cada utilizador é efetivado mediante a assinatura de termo de responsabilidade e de acordo com a política de acessos definida pelo Instituto da Segurança Social, I. P.-----

7- São adotadas e periodicamente atualizadas medidas de segurança ao tratamento dos dados pessoais em causa, pelo que, todos os acessos são registados em base de dados para efeitos de auditoria, identificado o utilizador, operação realizada e data e hora da alteração.-----

8- Sem prejuízo do disposto nos anteriores, ao tratamento de dados pessoais aplica-se o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, doravante designado por RGPD, bem como os requisitos técnicos mínimos das redes e sistemas de informação, que são exigidos ou recomendados a todos os serviços e entidades da Administração direta e indireta do Estado, constante no Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março de 2018.-----

Artigo 24.º-----

Obrigatoriedade de sigilo-----

1- A(o)s técnicos/as afetos/as ao SAAS estão sujeitos a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha das atividades exercidas estabelecidas no seu âmbito, mesmo após o termo das suas funções.-----

2- A violação do disposto no número anterior faz incorrer o/a faltoso/a em responsabilidade penal, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis.-----

CAPÍTULO VI-----

DISPOSIÇÕES FINAIS-----

Artigo 25.º-----

Alterações ao Regulamento-----

A Câmara Municipal fará as alterações que vierem a demonstrar-se necessárias no presente Regulamento Interno para a melhoria da organização e funcionamento do SAAS, nos termos da legislação em vigor.-----

Artigo 26.º-----

Entrada em vigor-----

O presente Regulamento Interno foi aprovado em..... e entra em vigor adede 202.....

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o regulamento Interno do serviço de atendimento e acompanhamento social (SAAS) e submeter o mesmo à Assembleia Municipal.-----

6. FEIRA DE SÃO MIGUEL – FAGRIP 2022 – ACEITAÇÃO DE DONATIVOS: No seguimento do evento em epígrafe foi pelo Presidente da Câmara presente uma informação dos serviços, que a seguir se transcreve.-----

1. Enquadramento: -----

O Município de Penela, com o intuito de recuperar as festas de São Miguel como grande momento de reencontro da família penelense, pretende que o S. Miguel reentre no calendário das grandes festas da região, atraindo expositores, comerciantes e, também, patrocinadores/mecenas. -----

As Festas Anuais de S. Miguel/FAGRIP 2022 são, por excelência, as festas do concelho de Penela, incluindo a Feira das Nozes e das Cebolas, a FAGRIP – Feira Agrícola, Comercial e Industrial e a Festa da Gastronomia, sem poder esquecer todos os momentos recreativos e culturais, que decorrem ao longo das festas. -----

O evento vai decorrer no período compreendido entre 28 setembro e 02 outubro, gerando um momento único de afirmação da vitalidade social, económica e cultural do território de Penela, bem como das suas gentes. -----

Entendeu-se que a Autarquia tem a obrigação de proporcionar aos seus munícipes, espetáculos e eventos culturais de qualidade, aumentando também aquilo que é o orgulho de ser penelense. -----

2. Descrição: -----

Considerando que: -----

i) O evento em epígrafe é um projeto municipal, transversal, que conta com a colaboração das várias unidades orgânicas do Município, que com os seus contributos permitiram a criação de um programa de animação diversificado, a ter lugar entre 28 setembro e 02 outubro de 2022; -----

ii) Com a organização da iniciativa em epígrafe são objetivos gerais do Município de Penela criar animação e programação diversificada no período supracitado; -----

iii) Oferecer aos Penelenses e visitantes em geral uma diversificada componente cultural. -----

iv) Esta iniciativa trará e proporcionará à vila e ao concelho de Penela um elevado impacto, cultural, económico, social e turístico. -----

Em função do interesse suscitado, a empresa SIRL, S.A., NIPC 502671432, com sede em Zona Industrial de Penela, Lote 9, 3230-247 Penela, e a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Pombal CRL, NIPC 501115773, Praça da República, Edifício Dr. Orlando Cordeiro, 3101-568 Pombal, propuseram-se colaborar prestando um donativo unitário no valor de €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), e de 800,00€ (oitocentos euros), respetivamente. -----

3. Conclusão e Proposta: -----

Compete à Câmara Municipal aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário, conforme dispõe a alínea j), do n.º 1 do artigo 33.º da do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 66.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, as entidades beneficiárias dos donativos são obrigadas a emitir documento comprovativo dos montantes dos donativos recebidos dos seus mecenas, com a indicação do seu enquadramento e, bem assim, com a menção de que o donativo é concedido sem contrapartidas, de acordo com o previsto no artigo 60.º do referido Estatuto. -----

Assim, nos termos do estabelecido pela alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se a aceitação dos referidos donativos, no valor de €2.500,00, oferecido pela SIRL, S.A. e no valor de €800,00, oferecido pela CCAM Pombal, sendo os mesmos aceites ao abrigo do mecenato, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 66.º conjugado com o artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, alterado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Estatuto dos Benefícios Fiscais, por reconhecer que os mesmos foram concedidos sem qualquer contrapartida que configurasse obrigação de carácter pecuniário ou comercial e que serviram o interesse público municipal. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar os supracitados donativos, nos termos e valores mencionados na informação transcrita. -----

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, sendo dezasseis horas e quarenta minutos, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, tendo sido aprovada esta ata em minuta, nos termos do n.º 3 e para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 57º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

A Câmara Municipal,

Eduardo Nogueira dos Santos
(Eduardo Jorge Mendes Nogueira Santos)

Edite Mendes Simões
(Edite Mendes Simões)

Luís Manuel Balão Fernandes
(Luís Manuel Balão Fernandes)

Rui Manuel Seoane Pereira
(Rui Manuel Seoane Pereira)

Eugénia Paula Gomes Rodrigues
(Eugénia Paula Gomes Rodrigues)

Maria Leonor Carnoto
(Maria Leonor Carnoto)